

Recebido em, 24 de 03 de 1993
Gabinete da Presidência

Ingenheiro



Recebido Em 24 de 03 de 1993

Assembléia Legislativa da Paraíba

Felix Araujo Sobrinho

Felix Araujo Sobrinho

Secretário Legislativo

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 25 / 03 / 1993

Felix Araujo Sobrinho

Secretário Legislativo



SA/047 - Ofício

João Pessoa, 23 de março de 1993

AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 03 de 1993

Em 25 de 03 de 1993

Joaquim Sérgio Madruga
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação
dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que reajusta
os atuais vencimentos dos servidores deste Poder Judiciário.

Cordiais saudações,

Joaquim Sérgio Madruga
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

= P R E S I D E N T E =

Assessoria ao Plenário
Consteu no Expediente

Em 26 / 03 / 1993

Joaquim S. Madruga
Diretor da Ass. ao Plenário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO GILVAN DA SILVA FREIRE

MUITO DIGNO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício Nº 210 / GP

João Pessoa, 14 de abril de 1993.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 24/93, em razão de sua substituição, pelo projeto de Lei Nº 32/93, encaminhado através do Ofício SA/ 057, datado de 1º de abril de 1993, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 24 /93



REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDOR
RES DO PODER JUDICIÁRIO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta :

Art. 1º - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos do Poder Judiciário ficam reajustados em sessenta e hum virgula oito por cento (61,8%).

§ 1º - Adiciona-se à remuneração dos cargos mencionados no caput deste artigo gratificação isonômica relativa aos níveis e cargos nos seguintes valores:

I - Nível Superior, Cr\$ 2.613.894,00 (dois milhões , seiscentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros) , referentes aos cargos: Assessor Judiciário Titular, Símbolo TJ-STJ - 102, Administrador Judiciário, TJ-SAJ-201, e Escrivão, PJ-SFJ-101;

II - Nível Médio Técnico, Cr\$ 2.260.791,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa e hum cruzeiros), referente aos cargos: Assessor Judiciário Assistente, TJ-STJ-103, Administrador Judiciário Assistente, TJ-SAJ-202, e Oficial de Justiça, PJ-SFJ-102;

III - Nível Médio, Cr\$ 1.864.375,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), referente aos cargos: Assessor Judiciário Auxiliar, TJ-SAJ - 203, e Escrevente, PJ-SFJ-103;



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça



.2

IV - Nível Básico, Cr\$ 1.097.068,00 (hum milhão, noventa e sete mil e sessenta e oito cruzeiros), referente aos cargos: Agente de serviços Judiciários, TJ-STJ-105, Agente de Serviços Judiciários, TJ-SAJ-204, e Oficial de Serventia, PJ-SFJ-104.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não servirá como base de cálculo a nenhum título, nem se estende a servidores que não estejam em efetivo exercício, com lotação determinada.

Art. 2º - O vencimento básico inicial dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça é fixado em Cr\$ 6.083.682,00 (seis milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), obedecido o acréscimo de nove por cento do menor para o maior.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos e pensões.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de recursos consignados ao Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até este limite.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, em de de 1993.

Joaquim Sérgio Madruga
Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

P R E S I D E N T E



JUSTIFICATIVA

A isonomia entre os cargos dos tres Poderes, a partir da Lei Complementar nº 15/93, via Comissão Interpoderes , começa a ser implantada.

Obedecendo às decisões tomadas por aquele Comissão, após exaustivos debates, o Tribunal de Justiça envia o presente projeto de lei a fim de que se consolide o processo isonomico.

Assim, para os cargos efetivos da Secretaria do Tribunal, da Corregedoria da Justiça e das Serventias do Foro Judicial foi arbitrado um reajuste da ordem de 61,8%, de acordo com o item 1 do acordo assinado.

Para os cargos comissionados, na forma do item 2.1, partiu-se da base de cálculo fixada, isto é, o mesmo vencimento atribuido ao nível superior.

Entendendo a importância que representa o processo de isonomia agora levado a cabo, soube o Tribunal de Justiça abdicar dos índices anteriormente aprovados por essa augusta Casa e adequar-se aos principios e metas unanimemente referendados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelo Tribunal de Contas e Ministério Público.

Dessa forma, espera a Corte de Justiça que a costumeira eficácia e a constante eficiência da Assembléia Legislativa, pelo voto de seus dignos representantes, aprovar o projeto ora apresentado que, em última análise, representa passo importante no sentido da organização do sistema administrativo estadual.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

A Comissão Interpoderes, em reunião realizada hoje, aprovou e decidiu sugerir ao Chefe do Poder Executivo as seguintes propostas:

1. Concessão de reajustes diferenciados aos servidores do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, nos percentuais constantes da Tabela constante do anexo I.

2. Concessão aos funcionários dos Poderes e Órgãos acima citados de uma gratificação, a quem de direito, para efeito de isonomia, nos valores constantes no anexo II.

2.1. A base de cálculos para fixação do vencimento dos cargos comissionados é o mesmo atribuído ao nível superior, constantes da Tabela anexa, respeitados os limites constitucionais.

2.2. Os efeitos financeiros das referidas propostas ou sugestões aprovadas vigorarão a partir de 1º de março de 1993.

3. Os servidores do Poder Executivo de nível superior, da Administração Direta terão suas tabelas (anexo III e IV) implantadas com efeito financeiro para os meses de abril e maio de 1993.

4. A política salarial referente aos servidores dos Órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, será objeto de exame da Comissão Interpoderes nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

5. A Comissão decidiu ainda encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de dez dias, ante-projeto de lei complementar, definindo política de pessoal de todos os Poderes, inclusive unificação de planos de cargos e carreira, e formas de fixação e atualização de vencimento e remuneração e assuntos correlatos.



**ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 24 Sob No. 24/93
EM, 26 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

o SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 26 / 03 / 93
Francisco S. Rêgo
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Acompanhamento e Con-
trole da Execução Orçamentária

Em 26 / 03 / 19 93

Secretário Leg. I.tivo

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 26 / 03 / 19 93

Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público

Em, 26 / 03 / 19 93

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº "24/93

Reajusta vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário.

AUTOR: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe o Projeto de Lei nº 24/93, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição chega para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visando a reajustar vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, vez que a isonomia entre os cargos dos tres Poderes está embasada na Lei Complementar nº 15/93 e com o aprovo da Comissão Interpoderes. Assim, para os cargos efetivos da Secretaria do Tribunal, da Corregedoria da Justiça e das Serventias do Foro Judicial ficou arbitrado um reajuste da ordem de 61,8%, com base no Item 1, do acordo assinado.

Após os estudos realizados na matéria ora em tramitação e reconhecendo a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe, recomendo sua aprovação.

É o VOTO.

Sala da Comissão, 31 de março de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 24/93, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É o PARECER.

Sala da Comissão, 31 de março de 1993.